

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

"PROJETO IPOJUCA CUIDA+"

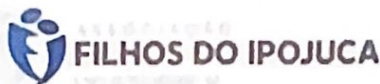
TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, ASSOCIAÇÃO FILHOS DO IPOJUCA, CNPJ Nº 07.052.687/0001-58 E O INSTITUTO DE APOIO A VIDA HUMANA INTEGRAL COM DESENVOLVIMENTO ALTRUISTA, OSC – ENTIDADE FILANTÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS – CNPJ Nº 09.553.873/0001-04, DE ACORDO E EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO TÉCNICA, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE RECÍPROCO E PÚBLICO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO "IPOJUCA CUIDA+".

CONSIDERANDO a existência de Emenda Impositiva Orçamentária entre a Secretária de Saúde de Ipojuca e a Associação Filhos do Ipojuca conforme Lei Municipal de Crédito Especial nº 2.163 de 07 de Dezembro de 2023.

CONSIDERANDO que o objeto da contratação envolve serviços na Atenção Primária Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO que, a LEI Orçamentária Anual Municipal de Ipojuca – PE de nº 2.096 de 02 de Setembro de 2022 (L.D.O.).

CONSIDERANDO que, a LEI Municipal de Ipojuca – PE de nº 2.115 de 29 de Dezembro de 2022 (L.O.A).



DIANTE DAS CONSIDERAÇÕES e FUNDAMENTAÇÕES acima, a ASSOCIAÇÃO FILHOS DO IPOJUCA resolve realizar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da LEI Nº 13.019/2014 – em seu Artigo 2º, inciso VIII.

A Associação Contratante, ASSOCIAÇÃO FILHOS DO IPOJUCA, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.052.687/0001-58, com sede à Travessa Mário Júlio do Rego, nº 69 – Nossa senhora do Ó – Ipojuca – PE, representada por seu Presidente SEVERINO JOAQUIM DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, com endereço para contato no mesmo endereço da ASSOCIAÇÃO, portador do CPF nº 319.632.854-68 e RG nº 2.219.548 SDS-PE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ESTATUTO em vigor, doravante denominado CONTRATANTE, acorda com o INSTITUTO DE APOIO A VIDA HUMANA INTEGRAL COM DESENVOLVIMENTO ALTRUISTA – REDE VIHIDA, CNPJ nº 09.553.873/0001-04, representado por sua Presidente LAYS SILVA TORREÃO, brasileira, casada, portadora do CPF nº 072.547.784-92, conforme cadastro municipal nº 90637077, Vigilância Sanitária nº 2.4.128.341.0002/24, CNES nº 4482603, cadastro Protocolado junto ao CREMEPE 1131/2024, com sede localizada à Rua Ivanildo Cândido da Silva, nº 109, Bairro Deputado José Antônio Liberato na cidade de Caruaru-PE, CEP nº 55.027-680 doravante denominado CONTRATADO.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

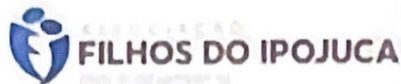
1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será regido pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, que Institui Normas Gerais sobre parcerias, considerando as Justificativas constantes no Anexo I.

2. DO OBJETO

2.1. Execução de atividades do projeto "IPOJUCA CUIDA+", especificamente no que tange às ações "Aplicação dos protocolos assistenciais e elaboração dos projetos terapêuticos, com definição da agenda de atividades assistenciais" e "Realização de atividades assistenciais programadas", conforme Anexo III - PLANO DE TRABALHO.

2.2. Considerando que no escopo do projeto a ação "Realização das atividades assistenciais programadas" contempla um leque amplo de serviços de saúde, convém destacar que o presente Termo de Colaboração englobará apenas as atividades que requeiram a responsabilização técnica por atos médicos, de enfermagem, odontológicos e de outros profissionais de saúde

TRAVESSA MÁRIO JÚLIO DO REGO, Nº 69 – NOSSA SENHORA DO Ó – IPOJUCA-PE CEP 55.590-000



3. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

3.1. A presente parceria terá como gestor pela **CONTRATANTE** o Sr. **OLAVO GLEIDSON DE SOUZA**, inscrito no RG sob nº 9.784.469-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 127.887.484-42, Gestor do Monitoramento e da Avaliação da **ASSOCIAÇÃO FILHOS DO IPOJUCA**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.052.687/0001-58.

3.3. A presente parceria terá como gestora pelo Instituto **CONTRATADO** a Srª **ROSIANE LINS DA SILVA**, inscrita no RG sob nº 5.519.799-SDS/ PE, e no CPF/MF sob nº 037.234.344-95, Conselheira Fiscal do **INSTITUTO DE APOIO A VIDA HUMANA INTEGRAL COM DESENVOLVIMENTO ALTRUISTA – REDE VHIIDA**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 09.553.873/0001-04.

4. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

4.1. A **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.087.837,46 (dois milhões, oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

4.2. Para o exercício financeiro de 2024, fica estimado o repasse de R\$ 2.087.837,46 (dois milhões, oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).

4.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

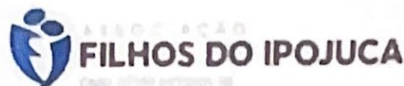
4.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

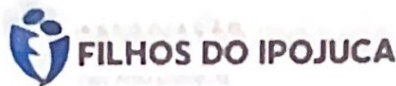
Fica a **CONTRATANTE** com a responsabilidade de representar perante o Município de IPOJUCA, especialmente perante a **SECRETARIA DE SAÚDE**, sendo de responsabilidade para com o ente público para o **CONTRATADO**, a elaboração referente ao Objeto aqui pactuado e sua execução.

5.1. Compete à **CONTRATANTE**:

I - Transferir os recursos ao **CONTRATADO** de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;



- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela **CONTRATANTE**, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV - Sujeta-se a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela CONTRATANTE;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o CONTRATANTE der causa ao atraso;

VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da CONTRATANTE na liberação de recursos financeiros;

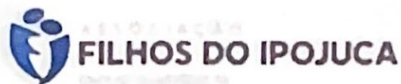
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica, Banco 104 - Caixa Econômica Federal, Agência 1890, Operação 003, Conta nº 1609-5.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial,



6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos¹:

- a) até 30 dias do término de cada exercício;
- b) até 30 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará no período de 02 de Janeiro de 2024 a 28 de Setembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela CONTRATANTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

¹ Ver art. 68, da Lei nº 13.019/2014

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A CONTRATANTE, por meio do responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **CONTRATADA**.

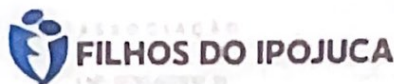
10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela **CONTRATANTE**;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo **CONTRATADO** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará o **CONTRATADO** para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou,
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela **CONTRATANTE** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a **CONTRATANTE** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.



FILHOS DO IPOJUCA

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a **CONTRATANTE**.

12.4 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração.

12.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 14.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

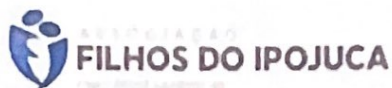
13.1. O foro da Comarca de IPOJUCA é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, fazendo parte integrante do presente todas as legislações aqui fundamentadas, o PLANO DE AÇÃO e demais congêneres

TRAVESSA MARIO JULIO DO RÉGO, Nº 69 - NOSSA SENHORA DO Ó - IPOJUCA - PE - CEP 55.500.000



Ipojuca-PE, 02 de Janeiro de 2024.

Severino Joaquim da Silva
ASSOCIAÇÃO FILHOS DO IPOJUCA

SEVERINO JOAQUIM DA SILVA

CPF N° 319.632.854-68

PRESIDENTE

Lays Silva Torreão

INSTITUTO DE APOIO A VIDA HUMANA INTEGRAL
COM DESENVOLVIMENTO ALTRUISTA – REDE VHIDA

LAYS SILVA TORREÃO

CPF N° 072.547.784-92

PRESIDENTE

Olavo Gleidson de Souza
OLAVO GLEIDSON DE SOUZA

GESTOR DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

ASSOCIAÇÃO FILHOS DO IPOJUCA

CPF N° 127.887.484-42

Rosiane Lins da Silva
ROSIANE LINS DA SILVA

GESTORA DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

INSTITUTO REDE VHIDA

CPF N° 037.234.344-95